



Número: **0600114-70.2024.6.12.0044**

Classe: **DIREITO DE RESPOSTA**

Órgão julgador: **044ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS**

Última distribuição : **17/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão, Requerimentos Relativos ao Horário Eleitoral Gratuito, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ELEICAO 2024 ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES PREFEITO (REPRESENTANTE)	
	JOSE RIZKALLAH JUNIOR (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 HUMBERTO REZENDE PEREIRA PREFEITO (INTERESSADO)	
	MARCIO ANTONIO TORRES FILHO (ADVOGADO) LUCIA MARIA TORRES FARIAS (ADVOGADO) MARIELA DITTMAR RAGHIANT (ADVOGADO) TEOFILO OTTONI ALVES KNOELLER (ADVOGADO) LETICIA ARRAIS DO CARMO (ADVOGADO) LUCAS DE AZAMBUJA PORTELA CARDOSO (ADVOGADO) CARLA ALESSANDRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO (ADVOGADO) JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (ADVOGADO) MARCELO OLIVEIRA JOAO (ADVOGADO)
HUMBERTO REZENDE PEREIRA (INTERESSADO)	
	MARCIO ANTONIO TORRES FILHO (ADVOGADO) LUCIA MARIA TORRES FARIAS (ADVOGADO) MARIELA DITTMAR RAGHIANT (ADVOGADO) TEOFILO OTTONI ALVES KNOELLER (ADVOGADO) LETICIA ARRAIS DO CARMO (ADVOGADO) LUCAS DE AZAMBUJA PORTELA CARDOSO (ADVOGADO) CARLA ALESSANDRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO (ADVOGADO) JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (ADVOGADO) MARCELO OLIVEIRA JOAO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

122782919	03/10/2024 19:31	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
-----------	---------------------	-------------------------	---------



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZO DA 044ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

## DIREITO DE RESPOSTA nº 0600114-70.2024.6.12.0044

PROCEDÊNCIA: CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL

REPRESENTANTE: ELEICAO 2024 ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES PREFEITO

ADVOGADO: JOSE RIZKALLAH JUNIOR - OAB/MS6125

INTERESSADO: ELEICAO 2024 HUMBERTO REZENDE PEREIRA PREFEITO

ADVOGADO: MARCIO ANTONIO TORRES FILHO - OAB/MS7146-A

ADVOGADO: LUCIA MARIA TORRES FARIAS - OAB/MS8109-A

ADVOGADO: MARIELA DITTMAR RAGHIANI - OAB/MS9045

ADVOGADO: TEOFILO OTTONI ALVES KNOELLER - OAB/MS23390

ADVOGADO: LETICIA ARRAIS DO CARMO - OAB/MS23983

ADVOGADO: LUCAS DE AZAMBUJA PORTELA CARDOSO - OAB/MS26302

ADVOGADO: CARLA ALESSANDRA DE OLIVEIRA - OAB/MS24468

ADVOGADO: EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO - OAB/MS20894

ADVOGADO: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ - OAB/MS8480

ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA JOAO - OAB/MS29404

INTERESSADO: HUMBERTO REZENDE PEREIRA

ADVOGADO: MARCIO ANTONIO TORRES FILHO - OAB/MS7146-A

ADVOGADO: LUCIA MARIA TORRES FARIAS - OAB/MS8109-A

ADVOGADO: MARIELA DITTMAR RAGHIANI - OAB/MS9045

ADVOGADO: TEOFILO OTTONI ALVES KNOELLER - OAB/MS23390

ADVOGADO: LETICIA ARRAIS DO CARMO - OAB/MS23983

ADVOGADO: LUCAS DE AZAMBUJA PORTELA CARDOSO - OAB/MS26302

ADVOGADO: CARLA ALESSANDRA DE OLIVEIRA - OAB/MS24468

ADVOGADO: EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO - OAB/MS20894

ADVOGADO: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ - OAB/MS8480

ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA JOAO - OAB/MS29404

## DECISÃO

Nego recebimento ao recurso do representado, posto manifestamente intempestivo, e descabido quanto à determinação de cumprimento da decisão proferida nos presentes.

Causa espécie o não cumprimento da decisão, mormente ante ao término, nesta data, da propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão, demonstrando, como bem apontado pelo representante, má-fé processual, e ato atentatório à dignidade da justiça.

Face o não cumprimento da decisão, e considerando que houve descumprimento quanto à veiculação da resposta deste juízo, bem como ante o fato de que a propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão se encerra hoje, e com fundamento no art. 58, § 4 da Lei 9504/97, **determino seja veiculada amanhã, dia 04/10/2024, nos mesmos veículos de comunicação e horários onde ocorreu a veiculação original da propaganda impugnada, as respostas das inserções de 30 segundos, às expensas do representado, eis que**

encerrado o horário eleitoral gratuito.

Sem prejuízo da veiculação, aplico multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por inserção não realizada, em desfavor do candidato representado.

Expeça-se, ainda, e sem prejuízo das medidas acima, cópias dos presentes à autoridade policial, para instalação de processo crime por desobediência.

**Intimem-se, inclusive os meios de comunicação para que dêem imediato cumprimento à presente decisão.**

CAMPO GRANDE, MS, 3 de outubro de 2024.

MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA

JUIZ DA 44ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS



Este documento foi gerado pelo usuário 005.\*\*\*.\*\*\*-32 em 03/10/2024 19:55:30

Número do documento: 24100319314918800000115680422

<https://pje1g-ms.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100319314918800000115680422>

Assinado eletronicamente por: MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA - 03/10/2024 19:31:49